
 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
--	---	---

**PROCESSO Nº 076/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018  
EDITAL**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.106.510/0001-50, através de sua Pregoeira a Sra. Joseane Silva de Azevedo e de sua equipe de apoio, nomeados pela **Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018**, com a devida autorização expedida pelo Sr. José Sally de Araujo, e de conformidade com o Decreto Municipal nº 789/ 2013 e 790/2013, de 04 de janeiro de 2013, e 852/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, **(Exclusividade para Micro e Pequenas Empresas)**, e as demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, **no dia 19 de junho de 2018, às 10:30 horas**, na sala de licitações, situada a Praça de Góes, nº 167, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP nº 59.375-000, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS) NA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL (ATUAIS E FUTUROS)**. nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE** (maior desconto percentual)”.

No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):



- credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
- abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;
- outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**NÃO SERÁ PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE CELULARES NA SESSÃO DO PREGÃO.**

A(s) repartição(ões) interessada(s) na presente licitação é(são): Sec. Mun. De Administração e Tributação.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 <p><b>CRUZETA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	
--	---	---



1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS) NA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL (ATUAIS E FUTUROS)**, descritos minuciosamente no ANEXO II observadas as especificações ali estabelecidas.

## CLAÚSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.
- 2.2 - O edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitações, podendo ser examinado e retirado.
- 2.3 - O edital poderá ser retirado de forma gratuita da seguinte forma:
- 2.3.1 - Por meio de gravação em HD, CD, Pendrive, MP3, MP4 ou outra forma de gravação, desde que o interessado forneça os acessórios ora especificados.
  - 2.3.2 - Envio por meio eletrônico.
- 2.4 - Ao retirar o edital os interessados deverão preencher o protocolo de retirada, conforme **ANEXO III** deste edital, e entregar obrigatoriamente ao setor de licitações. E as empresas que retirarem o edital por meio de envio eletrônico deverão remeter obrigatoriamente por fax ou email o protocolo ao setor de licitações.
- 2.5 - Estão impedidas (os) de participar desta licitação:
- 2.5.1 - Empresas em consórcio;
  - 2.5.2 - Empresas em regime de falência ou concordata;
  - 2.5.3 - Empresas que estejam sob efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e alterações;
  - 2.5.4 - Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Cruzeta, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente;
  - 2.5.5 - empresas retardatárias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.1.1 - Tratando-se de sócio, titular e administradores de sociedades anônimas, apresentar os seguintes documentos:
    - 3.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
    - 3.1.1.2 - Estatuto social, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
    - 3.1.1.3 - Contrato social acompanhado de seus termos aditivos ou Contrato social consolidado.
  - 3.1.2 - Tratando-se de procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, sendo esta devidamente reconhecida em cartório, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "3.1.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
--	---	---

3.2 - O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto recente do mesmo.

3.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada participante credenciado.

**CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1 - Deverá ser apresentada Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do edital conforme **ANEXO V**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a **documentação de credenciamento**.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em (02) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN  
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018  
DADOS (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL)  
DATA DA ABERTURA: 19 DE JUNHO DE 2018  
HORÁRIO DE ABERTURA: 10:30 H**

**À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN  
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018  
DADOS (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL)  
DATA DA ABERTURA: 19 DE JUNHO DE 2018  
HORÁRIO DE ABERTURA: 10:30 H**

**CLAÚSULA QUINTA – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1 - As propostas deverão ser elaboradas em arquivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeta, e no dia de realização da licitação o respectivo arquivo deverá ser entregue juntamente com a proposta impressa.**



5.2 - Os preços deverão ser propostos em no máximo **(02) duas** casas decimais, apenas em números arábicos, **sendo necessária a descrição do valor total por extenso.**

5.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - Após declarado o(s) vencedor(es) as empresas deverão apresentar nova proposta comercial, no prazo de 03 (três) dias úteis, com os itens vencidos e os preços corrigidos de acordo com os valores ofertados na fase de lances.

5.5 - A simples participação nesta licitação implica:

5.5.1 - A plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital;

 <p><b>CRUZETA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	
--	---	---

- 5.5.2 - Que nos preços ofertados já estão incluído todos os custos e despesas;
- 5.5.3 - Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- 5.5.4 - Declaração de que a empresa proponente está situada em uma distância da sede do **Município de Cruzeta/ RN** de no máximo de 30 km;
- 5.5.5 - **DESCONTO PERCENTUAL NO VALOR DO LOTE, referente a:** Serviço de: manutenção de motocicletas e reposição de peças;
- 5.5.6 - CD-ROM com a relação de todos os produtos, peças e acessórios e seus respectivos preços praticados pela empresa PROPONENTE, compatíveis com os veículos que compõem o lote proposto em quantidade de itens suficientes para a manutenção;
- 5.5.7 - Declaração de que todos os elementos (lucro, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta;
- 5.5.8 - Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta bancária da empresa;
- 5.5.9 - Todas as propostas deverá conter a marca dos produtos sob pena de desclassificação.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1.1 - Registro comercial e alterações, no caso de empresa individual ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI;
- 6.1.1.2 - Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.3 - Contrato social acompanhado de seus termos aditivos ou Contrato social consolidado;
- 6.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;
- 6.1.1.6 - Caso a empresa participante já tenha apresentado a documentação, **no momento do credenciamento**, constante do subitem 6.1.1.1 ao 6.1.1.5 anteriormente citados, a mesma estará facultada de reapresentá-la na "HABILITAÇÃO JURÍDICA".

### 6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB//PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
- 6.1.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria de Estado de

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> <b>CNPJ: 08.106.510/0001-50</b> <b>Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000</b> <b>Fone: (84) 3473-2210 /2352</b> <b>E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</b></p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, para os participantes com sede no Rio Grande do Norte.

6.1.2.5 - Para os participantes de outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual.

6.1.2.6 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal.

6.1.2.7 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo órgão responsável, sede da referida empresa, conforme prevê a Lei nº 12.469.

#### 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;

#### 6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado tomadora de serviços executados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação;

6.1.3 - Declaração de fatos impeditivos, conforme **ANEXO IV**;

6.1.4 - Declaração que não emprega menor, conforme **ANEXO VII**;

6.2 - **Sob pena de inabilitação**, os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Juntamente com o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;



7.3.2 - Que conterem emendas, rasuras ou entrelinhas que venha a dificultar o julgamento da mesma.

7.3.3 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

7.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - Seleção da proposta de menor preço, no que concerne ao maior desconto percentual no valor do lote com preços até 10% (dez por cento) superiores ao percentual;

7.6.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto percentual do lote e os demais em ordem decrescente de percentual, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto percentual.

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa **desistirem** da formulação de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores (maior desconto percentual), considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor (maior desconto percentual) com vistas à redução do preço (ampliação do percentual de desconto).

7.12 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade serviços ofertados, item por item, decidindo motivadamente a respeito, no caso de não aceitação.

7.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



7.15.1 - Substituição e apresentação de documentos;

7.15.2 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.15.3 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.15.4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15.5 - Para as empresas optantes do **SIMPLES NACIONAL**, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	---

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.18 - Caso ocorra o fato previsto no item anterior, a Pregoeira convocará a licitante declarada vencedora a fornecer ao preço proposto pela mesma, desde que atenda as exigências deste edital.

7.19 - Se nenhuma proposta for declarada aceita nos termos do item anterior, não será realizada a adjudicação.

7.20 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 da licitante que aceitar a proposição do item 7.18, observadas as disposições do subitem 7.15.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO, mediante requerimento fundamentado à Pregoeira, que caberá decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.2 - Caso o questionamento altere o texto do edital, que afete a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, no mesmo prazo anteriormente fixado, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interpor recurso.

9.4 - Não serão conhecidos os pedidos de recurso, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

9.5 - A **adjudicação e homologação** do objeto do presente certame será realizada pelo Prefeito Municipal após a finalização da fase recursal, caso esta ocorra.

9.6 - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 6 do edital, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, inclusive negociando o melhor preço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	---

10.1 - A presente contratação terá por base o disposto no **ANEXO VI** deste edital.

**10.2 - O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados a partir da data de sua assinatura.**

10.3 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a convocação, assinar o termo de contrato.

10.4 - Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

10.5 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.6 - Caso ocorra o fato previsto no item anterior, a Pregoeira convocará a licitante seguinte para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa declarada inicialmente vencedora, inclusive quanto ao preço, mantidas as quantidades ofertadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado por empresa estabelecida em cidade com até **30 (trinta) km** de distância da sede do Município de Cruzeta/ RN, mediante pronto recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, dentro das condições estabelecidas neste edital.

##### **11.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.2.1 - Corretiva: sempre na ocorrência de serviços mecânicos com troca de peças ou não, serão prestados pela vencedora, mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo Secretário de administração ou substituto legal.



11.2.1.1 - O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vise-versa, mediante “Termo de Vistoria” emitido pelo Secretário de administração ou substituto legal.

11.2.1.2 - Para emissão da Ordem de serviço, a CONTRATADA apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição.

11.2.1.3 - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem com os outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

11.2.1.4 - A relação dos veículos tipo motocicletas descritos no anexo II do edital servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

**11.3 - GARANTIA:** todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O objeto da presente licitação será executado conforme disposto na cláusula décima-primeira deste edital.

12.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

12.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

12.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.3.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

13.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme ordem cronológica e após comprovado o efetivo recebimento e aceitação dos produtos e mediante a apresentação dos documentos abaixo, no momento da emissão da nota fiscal:

13.1.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB//PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).



13.1.2 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria de Estado de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, para os participantes com sede no Rio Grande do Norte.

13.1.3 - Para as licitantes sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual.

13.1.4 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal.

13.1.5 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

13.1.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	---

13.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

13.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4 - A fonte de recursos financeira para pagamento das despesas da presente licitação será oriunda de:

13.4.1 - Manutenção das atividades da sec. de Administração e Tributação – Fonte: 01000.

13.5 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, **EXERCÍCIO 2018**, na(s) seguinte(s) dotação(ões): PROJETO/ATIVIDADE: 04.004.04.122.0055.2003, classificação econômica 33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

13.6 - Os preços contratados serão reajustados, caso seja necessário, solicitado pela CONTRATADA, mediante fato devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

14.1 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa, deixar de entregar ou omitir o objeto da licitação, desistir sem prévia justificativa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

14.2 - Atrasar injustificadamente o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 11.1, do edital, sujeitará a contratada a multa sobre o valor do contrato, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias.

14.2.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

14.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Cruzeta ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:



14.4.1 - Advertência.

14.4.2 - Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e

14.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	---

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Os atos referentes ao presente certame serão publicados na imprensa oficial.

15.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma do item anterior.

15.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no setor de licitação, após concluso o processo.

15.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo órgão responsável por sua edição.

15.6 - Integram o presente Edital:

15.6.1 - Anexo I - Termos de Referência;

15.6.2 - Anexo II - Descrição dos produtos e Orçamento Base;

15.6.3 - Anexo III - Protocolo de retirada de edital;

15.6.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

15.6.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

15.6.6 - Anexo VI - Minuta de Contrato;

15.6.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega menor;



15.6.8 - Anexo VIII - Minuta de Ata de Registros de Preços (ARP).

15.7 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, no setor de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, com endereço a Praça João de Góes, nº 167, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000 ou pelo telefone (84) 3473-2210.

15.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cruzeta/RN.

Cruzeta/RN, 04 de junho de 2018.

Joseane Silva de Azevedo  
Pregoeira

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	---

**PROCESSO Nº 076/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

**1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS) NA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL (ATUAIS E FUTUROS),** conforme especificações do **ANEXO II**, que integra o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**.

**2 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e materiais, na frota da guarda municipal que compõem o Município de Cruzeta-RN;

**3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS**

A referida contratação se faz imperiosa haja vista a necessidade de manutenção da frota da guarda municipal que compõem a frota do município, com seus constantes reparos, como condição *sine qua non* para pena de execução dos serviços públicos municipais.

**4 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**a. – Dos Serviços, peças e materiais:**



**5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão-de-obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, balanceamento, alinhamento e cambagem, vidraceiro, ar condicionado, instalação de acessórios;
- b) Fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- c) Troca de óleo;

5.2 Prazos de execução dos serviços e horários de atendimento:

5.2.1. O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos veículos da Contratante será de até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> <b>CNPJ: 08.106.510/0001-50</b> <b>Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000</b> <b>Fone: (84) 3473-2210 /2352</b> <b>E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</b></p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	---

5.2.2. Os serviços de retífica, lanternagem e pintura terão o prazo limite de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.

5.2.3. O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, na forma do item acima.

5.2.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;

5.2.5. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

5.3 Local da realização da manutenção

5.4 . A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

5.5 A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseado no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentado à Contratante em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

## 6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

6.1. Para as peças, serviços, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

6.2. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08(oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.



## 7. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

7.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

7.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

7.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão



 <p><b>CRUZETA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
--	---	---

ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a **Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes**, além dos descontos propostos pela Contratada;

7.4. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

7.5. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante, no caso descrito no item 7.4;

7.6. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao coordenador de transporte.

7.7. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

7.8. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

7.9. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

7.10. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

7.11. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor e câmbio devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes;



## 8. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa deve ter condições de atender às solicitações da Contratante, na forma deste Termo de Referência;

8.2. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda se responsabilizando por qualquer dano ou perda do bem e se obriga a reparar ou substituir o bem inutilizado, sem ônus para o Município de Cruzeta-RN;

8.3. As empresas participantes deverão apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis ao objeto da licitação.

## 9 – DA JUSTIFICATIVA ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> <b>CNPJ: 08.106.510/0001-50</b> <b>Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000</b> <b>Fone: (84) 3473-2210 /2352</b> <b>E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</b></p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	---

A SER CONTRATADA.

9.1. Justifica-se a quantidade de serviços com referência as necessidades do Município de Cruzeta-RN, pela demanda do quadro abaixo:

9.2. Quadro do quantitativo e demanda e frota da guarda municipal do Município de Cruzeta-RN:

9.3. A quantidade de veículos constantes do **ANEXO II**, poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos veículos existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis ou veículos transferidos ou doados.

9.4. O Município de Cruzeta-RN somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados;

## 10 – DA ORDEM DE SERVIÇO

10.1 – As solicitações dos serviços serão feitas por intermédio de OS.

10.2 – Os serviços somente poderão ser realizados quando houver autorização da Administração, após aprovação do orçamento.

10.3. Todo serviço somente será realizado após autorização do Secretário de Administração ou substituto legal, mediante prévio orçamento apresentado pela Contratada;

## 11 – METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços serão avaliados pelo fiscal de contrato ou coordenador de transporte, mediante vistoria e análise durante o prazo de garantia, para identificar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.



## 12 – DA VISTORIA TÉCNICA

Não haverá necessidade de vistoria técnica em razão de que as atividades a serem desempenhadas são comuns e estão bem caracterizadas neste termo de referência.

## 13 – DO ENQUADRAMENTO

Os serviços se enquadram como serviços comuns de que trata a legislação de pregão.

## 14 – O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

 <p><b>CRUZETA</b>  <small>PREFEITURA MUNICIPAL DE</small>  <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b>  <b>CNPJ: 08.106.510/0001-50</b>  <b>Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000</b>  <b>Fone: (84) 3473-2210 /2352</b>  <b>E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</b></p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  FL _____  _____  - MC/RN -</p>
---	--	---

O custo **estimado** da contratação foi definido conforme Termo de Referência, no valor de **R\$ 27.167,00 (vinte e sete mil, cento e sessenta e sete reais)**.

## 15 – DEVERES DA CONTRATADA

16.1 – A Contratada se obriga:

16.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

16.3. Designar um representante, ou preposto perante o Município de Cruzeta-RN a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

16.4. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Secretário de administração ou substituto legal;

16.5. Manter a frota e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;



16.6. Submeter à aprovação do Município de Cruzeta-RN, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) contadas do ingresso dos veículos na Oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada, detalhadamente, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;

16.7. Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais originais ou recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do contrato, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;

16.8. Fornecer quando solicitado pela Contratante laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

16.9. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Contratante com urbanidade e respeito;

16.10. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> <b>CNPJ: 08.106.510/0001-50</b> <b>Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000</b> <b>Fone: (84) 3473-2210 /2352</b> <b>E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</b></p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

16.11. Fornecer em mídia (software) e impresso, sempre que ocorrer modificações ou quando solicitado, a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante, a Tabela padrão de quantitativo de Mão-de-obra e demais documentações técnicas necessárias para perfeita administração e acompanhamento do contrato;

16.12. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados;

16.13. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;

16.14. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

16.15. Disponibilizar as peças e os serviços solicitados pelo Serviço de Transporte à medida que houver necessidade, a fim de garantir a plena manutenção da frota deste Município de Cruzeta-RN.

16.16. Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;

16.17. Somente poderá haver subcontratação de pessoa jurídica para executar parte do objeto, se houver anuência expressa do Município de Cruzeta-RN.

16.18. Informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;



16.19. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

16.20. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.21. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

16.22. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

16.23. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

normas regulamentadoras pertinentes;

16.24 Fornecer, sem alteração do valor mensal dos serviços, todo material, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

16.25 Apresentar à fiscalização do Município de Cruzeta-RN todas as peças substituídas dos veículos;

16.26 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob a pena de rescisão contratual;

16.27 Ser habilitada a emitir **Nota Fiscal de Serviço** e **Nota Fiscal de Material**;

16.28 Apresentar Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e do fornecimento de materiais (peças) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, que não poderá conter rasuras ou imperfeições, ou discrepâncias aos valores e descrições dos orçamentos;

16.29 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

16.30 Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

16.31. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;



16.32. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica;

16.33. Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à Contratante avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

16.34. Emitir relatório mensal com a descrição de todos os serviços executados, emitindo relatório da situação e necessidades, devendo uma cópia ser enviada para a fiscalização da Contratante;

16.35. Apresentar a programação das manutenções mensalmente à Fiscalização, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em consonância ao PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para o acompanhamento dos serviços, cabendo a apresentação do cronograma inicial das atividades até o 15º (décimo quinto) dia após a assinatura do Contrato;



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

16.36 Fornecer à Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva;

16.37 Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

16.37.1 Identificação do veículo (com número de placa);

16.37.2 Data da manutenção;

16.37.3 Horário do início e do término dos serviços;

16.37.4 Nome do empregado da Contratada que efetuou os serviços;

16.37.5 Problema apresentado;

16.37.6 Recebimento dos serviços pela Fiscalização.

16.38 Fornecer ao Município de Cruzeta-RN o relatório técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais novas (primeiro uso), ou recomendadas pelo fabricante, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças, mediante a apresentação da Nota Fiscal à fiscalização;

16.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas);



16.40. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

16.41. Disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do Município de Cruzeta-RN, na realização de “prova de rua”, se necessário, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

16.42. Comunicar ao Município de Cruzeta-RN, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, através de documentos comprobatórios;

16.43. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Município de Cruzeta-RN;

16.44. Tratar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim.

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	---

## 17 – DEVERES DO MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN

O Município de Cruzeta-RN obriga-se, a:

17.1. Designar fiscal do contrato, na forma prevista no art. 67 da Lei nº8.666/93;

17.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

17.3. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as sanções previstas neste Termo de Referência;

17.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

17.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

17.6. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa Contratada, até a completa regularização.

17.7. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.8. O Município de Cruzeta-RN notificará a Empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



17.9. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação;

17.10. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;

17.11. Verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

## 18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	---

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

18.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados pelo Secretário de Administração, fiscalizados e atestados pelo coordenador de Transporte responsável pela frota da guarda do Município de Cruzeta-RN, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93;

## 19 – DA PROPOSTA

19.1 – O fornecedor para participar deverá apresentar proposta de preços contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, no mínimo as seguintes informações:

19.2 – Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

19.3 – Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

19.4 – Domicílio bancário contendo: Banco, Agência e Conta;

19.5 – CNPJ do Licitante;

19.6 – Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta a ser apresentada de forma independente.

## 20 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**20.1** – As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.



20.2–Todos os itens descritos nos referidos LOTES do anexo – II, deste Termo de Referência serão agrupados em razão da economicidade, uma vez que os contratos terão faturamento de pequena monta/espóricos, portanto a adjudicação será efetuada para uma única empresa que prestará os serviços.

## 21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município para o exercício de 2018 a cargo do **MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.106.510/0001-50, com sede na Praça João de

## 22 – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

22.1 O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## 23 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

23.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, apresentação da Nota Fiscal e atesto da mesma pelo fiscal do Contrato, conforme orientação deste termo e legislação vigente.

## 24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 – Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

24.2 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



24.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

24.4 – O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## 25 – DAS PENALIDADES

25.1 – A **CONTRATADA** fica sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, por qualquer infração relacionada com o presente instrumento, durante sua vigência, bem como às demais penalidades previstas neste Termo de Referência. No caso da não execução total ou parcial do Contrato, o Município de Cruzeta-RN poderá garantir a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, rescindindo o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor da parcela ou do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Termo de Referência.
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “d”.

25.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” e “c” facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

25.3 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

25.4 – Sanções referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula serão aplicadas pela autoridade competente, com base na notificação expedida pelo Senhor Secretário de Administração e Tributação do Município de Cruzeta-RN, garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no mesmo prazo do Subitem anterior.



25.5 – Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerada como autoridade superior:

25.6 - O Senhor Prefeito Municipal, nos casos de “Suspensão Temporária, Advertência, Multa e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública”.

25.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

## 26– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> <b>CNPJ: 08.106.510/0001-50</b> <b>Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000</b> <b>Fone: (84) 3473-2210 /2352</b> <b>E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</b></p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	---

**26.1** – O processo de contratação observará a seguinte legislação:

- 26.1.1 - Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei de Licitações;
- 26.1.2 - Lei nº 10.520, de 17 /2002;
- 26.1.3 – Lei Complementar n.º 123/2006;
- 26.1.4 - Lei Complementar n.º 147/2014;
- 26.1.5 - Decreto Federal nº 3.555/2000;
- 26.1.6 - Decreto Federal nº 7.892/213;
- 26.1.7 - Decreto municipal nº 789/2013;
- 26.1.8 - Decreto municipal nº 790/2013;
- 26.1.9 - Decreto municipal nº 852/2016;

26.1.10 – Nos casos omissos toda Legislação Federal pertinente.

## 27 – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 – Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

## 28 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



28.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

## 29 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

29.1. A Fornecedora reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Cruzeta/RN, 04 de junho de 2018.

Paulo César Rodrigues de Araújo  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

 <p><b>CRUZETA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
--	---	---

**PROCESSO Nº 076/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ORÇAMENTO BASE**

ITEM Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Serviço de manutenção de veículos tipo motocicleta	hora	100	71,67	7.167,00	8,33%
02	Valor a ser cobrado nas peças, produtos e acessórios genuínos a ser adquiridos para a motocicleta	peça		20.000,00	20.000,00	
			<b>VALOR TOTAL</b>		<b>27.167,00</b>	



**VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DESTINADO AO USO PELA GUARDA MUNICIPAL**

Nº	MARCA	MODELO	PLACA
01	HONDA	HONDA NXR 150 BROS KS	OJU5795
02	HONDA	HONDA NXR 150 BROS KS	OJU5805
03	HONDA	HONDA NXR 150 BROS KS	OJU5815
04	HONDA	HONDA NXR 150 BROS KS	OJU5825

\*Não há a necessidade da relação de veículos constar na Proposta Comercial;

Cruzeta/RN, 04 de junho de 2018

Paulo César Rodrigues de Araújo  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

**PROCESSO Nº 076/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**  
**ANEXO III - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL**

À Pregoeira e equipe de apoio  
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

DATA DA RETIRADA: \_\_\_\_\_



FORMA DA RETIRADA:

- Fotocópia;
- Gravação em HD;
- Gravação em CD;
- Gravação em pendrive;
- Gravação em MP3, MP4;
- Outra forma de gravação (especificar \_\_\_\_\_)
- Envio por meio eletrônico para o e-mail \_\_\_\_\_)

Visando comunicação futura entre o município de Cruzeta/RN e a empresa, solicito a V. Sa. Preencher o Protocolo de retirada do Edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações, através do E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações, do envio de eventuais retificações ocorridas no **instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.**

\_\_\_\_\_  
Responsável pela retirada  
CPF: \_\_\_\_\_  
DI: \_\_\_\_\_

 <p><b>CRUZETA</b>  <small>PREFEITURA MUNICIPAL DE</small>  <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b>  <b>CNPJ: 08.106.510/0001-50</b>  <b>Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000</b>  <b>Fone: (84) 3473-2210 /2352</b>  <b>E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</b></p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  FL _____  _____  - MC/RN -</p>
---	--	---

**PROCESSO Nº 076/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)**

<p>DADOS DA EMPRESA</p>
-------------------------



**DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Representante legal da empresa  
DI nº:  
CPF nº:

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

**PROCESSO Nº 076/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS**  
**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**



DADOS DA EMPRESA
------------------

**DECLARO**, junto a Prefeitura Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
DI nº:  
CPF nº:



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	---

**PROCESSO Nº 076/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO**

**CONTRATO DOS SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE  
PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS) NA  
FROTA DA GUARDA MUNICIPAL  
(ATUAIS E FUTUROS) QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZETA E  
A EMPRESA**



De um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZETA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.106.510/0001-50, com sede a Praça João de Góes, nº 167, Bairro Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, aqui denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador de RG nº 627.469 (SSP/RN) e CPF nº 358.332.544-34, residente na Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000 e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_, DI nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e alterações, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**, proveniente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS) NA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL (ATUAIS E FUTUROS).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei**

 <p><b>CRUZETA</b>  <small>PREFEITURA MUNICIPAL DE</small>  <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b>  <b>CNPJ: 08.106.510/0001-50</b>  <b>Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000</b>  <b>Fone: (84) 3473-2210 /2352</b>  <b>E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</b></p>	
---	--	---

Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018** e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018** e às cláusulas expressas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

4.1.1 - Fornecer o Objeto, conforme Termo de Referência;

4.1.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

4.1.3 - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018** que deu origem ao presente instrumento.

4.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

5.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

5.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;



5.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.5 - Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.1.6 - A fiscalização de que trata o subitem 5.1.5 acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

6.1 - O objeto da presente licitação será executado mediante a solicitação por meio de expedição de ordem de compra do setor requisitante responsável, os quais deverão ser entregues nos locais descritos na mesma.

6.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Compra.

6.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita **nas quantidades e locais indicados na ordem de compra**, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a Contratante.

6.4 - O horário para entrega do material solicitado será das 07:00 h às 13:00 h, de segunda a sexta-feira.

6.5 - Os produtos no momento da entrega deverão estar em ótimo estado, sob pena de serem rejeitados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.

7.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

7.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - A fonte de recursos financeira para pagamento das despesas do presente *contrato* será oriunda de:

8.1.1 - Manutenção das atividades da sec. de Administração e Tributação – Fonte: 01000.



8.2 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, **EXERCÍCIO 2018**, na(s) seguinte(s) dotação(ões): PROJETO/ATIVIDADE: 04.004.04.122.0055.2003, classificação econômica 33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA NONA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1 - O valor do presente contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, e após comprovado o efetivo recebimento e aceitação dos produtos e mediante a apresentação dos seguintes documentos, no momento da emissão da nota fiscal:

9.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB//PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

 <p><b>CRUZETA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
--	---	--

9.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria de Estado de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, para os participantes com sede no Rio Grande do Norte.

9.2.3 - Para as empresas sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual.

9.2.4 - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto a fazenda municipal.

9.2.5 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

9.4 - Os preços contratados serão reajustados, caso seja necessário, solicitado pela CONTRATADA, mediante fato devidamente comprovado.

9.5 - Conforme permite a legislação em vigor o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - O contrato terá vigência até um ano (01), contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa, deixar de entregar ou omitir o objeto da licitação, desistir sem prévia justificativa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - Atrasar injustificadamente o início do fornecimento dos produtos após o prazo preestabelecido no sub item 6.2, deste **contrato**, sujeitará a contratada a multa sobre o valor do contrato, na forma estabelecida a seguir:

11.2.1 - 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias.



11.2.2 - 2,5 % (dois e meio por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Cruzeta ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

11.4.1 - Advertência.

11.4.2 - Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 11.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> <b>CNPJ: 08.106.510/0001-50</b> <b>Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000</b> <b>Fone: (84) 3473-2210 /2352</b> <b>E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</b></p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
---	---	--

- 11.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a (05) cinco anos; e
- 11.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 12.3 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- 14.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Cruzeta/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**José Sally de Araújo**  
**Município de Cruzeta**  
**Contratante**

**Representante da empresa contratada**  
**Empresa Contratada**  
**Contratada**

Testemunhas:



 <p><b>CRUZETA</b>  <small>PREFEITURA MUNICIPAL DE</small>  <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN  CNPJ: 08.106.510/0001-50  Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000  Fone: (84) 3473-2210 /2352  E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  FL _____  _____  - MC/RN -</p>
---	--	---

**PROCESSO Nº 076/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DADOS DA EMPRESA**



A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ abaixo assinado, na qualidade de \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente, junto a Prefeitura Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93 e alterações.

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Representante legal da empresa  
DI nº:  
CPF nº:

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
--	--	---

**PROCESSO Nº 076/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

**ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_ o **MUNICÍPIO DE CRUZETA**, com Sede à Praça João de Góes, 167, centro, CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.106.510/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sally de Araújo portador do CPF: 358.332.544-34, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro E. de Góes, nº 113, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 029/2018, cujo objetivo fora a formalização do **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS) NA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL (ATUAIS E FUTUROS)**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS) NA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL (ATUAIS E FUTUROS)**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, o Município de CRUZETA, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra/serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>CRUZETA</b> <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	
---	---	---

**Art. 4º.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra/serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) prestar os serviços solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço;
- c) Prestar os serviços conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços.



**Parágrafo Único:** Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o Prestador de Serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>					

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

 <p><b>CRUZETA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
--	---	--

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

**Parágrafo Único:** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.



**Art. 11.** Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 12.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

 <p><b>CRUZETA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL. _____ _____ - MC/RN -</p>
--	---	---

**Parágrafo Primeiro:** O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto:** As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13.** O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.



**Parágrafo Segundo:** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 15.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de CRUZETA/RN

Nada mais havendo a tratar, eu \_\_\_\_\_, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.



 <p><b>CRUZETA</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE <i>Nós amamos, nós cuidamos!</i></p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>MUNICÍPIO DE CRUZETA/ RN</b> CNPJ: 08.106.510/0001-50 Praça: João de Góes, 167 – CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352 E-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com</p>	 <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FL _____ _____ - MC/RN -</p>
--	---	--

---

Prefeito Municipal

EMPRESA:

---